



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

LEI Nº 734/2009

Meruoca(Ce.), 17 de Março 2009

Altera a denominação da Comissão Municipal de Defesa Civil – COMDEC e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA, no uso de suas atribuições legais, conferidas na Lei Orgânica do Município,

Faço saber que a Câmara Municipal de Meruoca, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

DECRETA.

Considerando a necessidade de se manter um sistema permanente destinado a tratar dos encargos de **Defesa Civil** no Município de Meruoca para proteção à população e seus bens, no caso de calamidade pública;

Considerando a necessidade de integração dos esforços entre os poderes constituídos municipais, de forma a se obter um melhor aproveitamento dos recursos existentes e atendimento adequado às situações provocadas por calamidades públicas;

Considerando a necessidade de se regular as diferentes formas de cooperação das forças vivas da comunidade e participação social de modo que todos se sintam responsáveis pela auto-defesa e recompensados pelas contribuições feitas para o bem comum;

Considerando ainda, a necessidade deste município integrar-se no Sistema Estadual e Nacional de Defesa Civil.

Art. 1º. Fica criada, no Gabinete do Prefeito, a comissão Municipal de Defesa Civil, com a finalidade de coordenar as medidas permanentes de defesa, destinadas a prevenir conseqüências nocivas de eventos desastrosos e a socorre as populações e as áreas atingidas.

20



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Art. 2º. A Defesa Civil compreende o conjunto de medidas permanentes, preventivas, de socorros assistenciais e recuperativas, destinadas a evitar conseqüências danosas de eventos desastrosos, previsíveis e imprevisíveis, preservar a moral da população e restabelecer o bem estar social.

Art. 3º. O Sistema Municipal de Defesa Civil constitui o instrumento de coordenação dos esforços de todos os órgãos públicos e privados e com a comunidade em geral, para planejamento e execução das medidas previstas no artigo anterior.

Art. 4º. Compõem o Sistema Municipal de Defesa Civil:

- a) A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, subordinada diretamente ao Chefe do Executivo Municipal;
- b) Os Núcleos Comunitários de Defesa Civil – NUDEC, que venham a ser organizado pela comunidade.

Art. 5º. A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, coordenará e orientará no âmbito Municipal, todas as medidas previstas no Art. 2º deste Projeto.

Art. 6º. O Chefe do Poder Executivo designará o Coordenador da COMDEC, cujo cargo será exercido, sem ônus para o Município.

§ 1º - O Coordenador da COMDEC tem as atribuições de:

- a) Requisitar, nomear e remanejar funcionário para composição dos grupos da Defesa Civil.
- b) Convocar e presidir as reuniões do Sistema Municipal de Defesa Civil;
- c) Representar a COMDEC nos eventos a que esta for convocada;
- d) Justificar perante as entidades representadas a falta de cada membro, durante as reuniões e operações de assistências;

§ 2º - O Chefe do Executivo deverá definir o Órgão Municipal que se encarregará de dar suporte administrativo à COMDEC.

Art. 7º - A Coordenadoria Municipal de Defesa Civil é constituída por representantes das seguintes instituições:

Representantes da Prefeitura Municipal, (Secretarias/órgãos Municipais)

CNPJ: 07.598.683/0001-70 – CGF: 06.030.250-0 – Av. Pedro Sampaio, 385 – Divino Salvador
Fone/Fax: (88) 3649-1136 / 99617057 – CEP: 62-130-000 – Meruoca-CE

e-mail: pmmeruoca@hotmail.com.br

6



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

Representantes do Governo do Estado (Órgãos Estaduais existentes no Município)

Representantes do Governo Federal (Órgãos Federais existentes no Município)

Representantes da Associação Comercial

Representante de Entidades Bancárias

Representantes da Câmara Municipal

Representante de Igrejas

Representante do STR

Representante do Sindicato Patronal

Representantes de Associações Comunitárias

Representante de Clubes de Serviços

Parágrafo Único – Cada Entidade deverá ser representada por um membro indicado pelo respectivo titular ou pelo consenso dos associados, quando se tratar de entidade associativa.

Art. 8º - Quaisquer dos órgãos ou membros representantes ou componentes da COMDEC deverão informar imediata e inadiavelmente à Secretaria Executiva da COMDEC, quaisquer ocorrências anormais e adversas que possam afetar gravemente à comunidade municipal, privando-a total ou parcialmente, do atendimento de suas necessidades ou ameaçando a existência ou integridade de seus elementos componentes.

Art. 9º – Tão logo tenha a notícia da ocorrência de qualquer evento desastroso, o Secretário Executivo tomará as medidas necessárias para acionar o Sistema, em estreita articulação com o Coordenador.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA

§1º - Para o cumprimento do disposto neste artigo, fica a COMDEC investida de todos os poderes necessários, durante a ocorrência de eventos desastrosos e no período necessário à normalização da situação.

§ 2º - Se a situação exigir, o Secretário Executivo Delimitará a área territorial atingida, para efeito de emissão de Declaração da Situação de Emergência.

§3º - Se entender necessário, o Secretário Executivo proporá ao Prefeito a Decretação de Estado de Calamidade Pública.

Art.10º - A COMDEC baixará Regulamento para funcionamento do Sistema Municipal de Defesa Civil.

Art.11º - Será considerado serviço relevante, devendo constar dos assentamentos funcionais do participante em serviços de Defesa Civil, quando da ocorrência de eventos desastrosos.

Art.12º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Lei Municipal Nº389 de 01 de Junho de 1987.

Prefeitura Municipal de Meruoca - Ce, aos 17 de março de 2009.

FRANCISCO ANTONIO RONTELES
Prefeito Municipal de Meruoca



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca
MERUOCA — CEARÁ

LEI Nº 383 DE 01 DE JUNHO DE 1987

Cria a Comissão Municipal de Defesa Civil (COMDEC) do Município de Meruoca e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MERUOCA

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica criada a Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - do Município de Meruoca diretamente subordinada ao Prefeito ou ao seu eventual substituto, com a finalidade de coordenar, a nível municipal, os meios para atendimento a situações de emergência ou de calamidade pública.

Art. 2º - Para as finalidades desta Lei, denomina-se Defesa Civil o conjunto de medidas que tem por finalidade prevenir e limitar os riscos, as perdas e danos a que estão sujeitas as populações, em decorrência de calamidade pública e situações similares.

Art. 3º - A COMDEC manterá com os demais órgãos co-generes municipais, estaduais e federais, estreito intercâmbio com o objetivo de receber e fornecer subsídios técnicos para esclarecimentos, relativos à Defesa Civil.

Art. 4º - A Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC - constitui órgão integrante do Sistema Estadual de Defesa Civil.

Art. 5º - Constarão, obrigatoriamente, dos currículos escolares, nos estabelecimentos de ensino da Prefeitura, noções gerais sobre Defesa Civil.

Art. 6º - A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua publicação.

Art. 7º - Até o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, após sua instalação, a COMDEC elaborará...



ESTADO DO CEARÁ
Prefeitura Municipal de Meruoca
MERUOCA — CEARÁ

AO, que deverá ser homologada por Decreto Municipal.

Art. 8º - A COMISSÃO compor-se-á de:

I - Presidente

II - Conselho Técnico

III - Conselho Comunitário

Art. 9º - A Presidência da Comissão Municipal de Defesa Civil, será indicada pelo Chefe do Executivo Municipal, e compete ao seu Presidente organizar as atividades da mesma.

Parágrafo Único - Fica criado o cargo de Presidente da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMEDDC, com lotação na Prefeitura Municipal sendo, referido cargo, correspondente ao de Secretário Municipal.

Art. 10º - O Conselho Técnico será composto pelo Secretário de Contas, Secretário Executivo e Secretário de Coordenação.

Art. 11º - O Conselho Comunitário será composto pelo Secretário de Coordenação e Pessoas Físicas da Comunidade, de reconhecida idoneidade moral, que manifestarem o desejo de participar da Defesa Civil e foram aceitas.

Art. 12º - Os servidores públicos designados para colaborar nas ações de emergência ou de calamidade pública exercerão essas atividades sem prejuízo das funções que ocupam, e não farão jus a qualquer espécie de gratificação ou remuneração especial.

Parágrafo Único - A colaboração referida neste artigo será considerada prestação de serviço relevante e constará dos assentamentos dos respectivos servidores.

Art. 13º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pago da Prefeitura Municipal de Meruoca, 01 de junho de 1987.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MERUOCA - CE


Carlos Marques dos Santos